



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail:pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1534/2006

SÚMULA: Institui a criação de curso preparatório para o corpo docente e outros especialistas da Rede Municipal de Ensino, visando à implantação de disciplina ou de conteúdos programáticos no currículo da referida rede, baseada na cultura e na história do negro e do índio, de acordo com a pedagogia inter-étnica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o curso preparatório para o corpo docente e demais especialista da Rede Municipal de Ensino, visando prepará-los para a aplicação de disciplinas e conteúdos programáticos que valorizem a cultura e a história do negro e do índio no Brasil.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar no seu currículo, disciplinas e conteúdos programáticos, fundamentados na cultura e na história do negro e do índio no Brasil.

Art. 3º O curso preparatório terá os seguintes conteúdos:

A – migrações e áreas de distribuição de grande alcance – povoamento indígena da América e do Brasil.

B – diversidade étnica dos povos indígenas no Brasil – populações, línguas, cultura e sua geografia.

C – culturas indígenas – aculturação e processo de articulação com a sociedade nacional brasileira; manutenção e reconstrução das identidades étnicas.

D – sociedade nacional, identidade étnica e povos minoritários; por uma construção da cidadania.

E – migração forçada dos africanos para o Brasil – origens e concentrações étnicas no Brasil.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

F – reagrupamento étnico e resistência dos escravos.

G – persistência, emergência e reconstrução de identidades étnicas negras no Brasil; as revoltas dos escravos como fenômeno político.

H – a rebeldia acentuada em tramas, ora fugindo para quilombos, ora fazendo emboscada e assassinando feitor ou fazendeiros.

I – as atuais identidades étnicas dos negros no Brasil e suas manifestações.

J – a luta do negro contra todo tipo de exploração na diáspora e a repercussão que influi na auto-estima da criança negra e consequentemente a todos os afros descendentes.

Art. 4º O programa constante do art. 3º é flexível e aberto às sugestões de setores da sociedade civil interessada na questão da educação do negro e do índio, e da educação dos membros da sociedade nacional, quanto aos problemas que enfrentam essas duas grandes categorias de cidadãos etnicamente identificados.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação do Município, por meio de seus órgãos competentes, tomar as devidas providências para a implantação desta lei, visto que a nível federal, já existe lei aprovada sobre esse mesmo assunto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de novembro de 2006.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município	
.....10067.....	Edição
de 123 / 11 / 06	
Secretário	